



Autor: P. Executivo
D.Of. 22/8/69

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2 942 DE 21 DE AGOSTO DE 1 969.

Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área urbana de propriedade do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a órgãos federais da administração centralizada ou descentralizada, ou sociedade de economia mista, a área de terreno urbano, situado nesta Capital, na esquina da Av. Presidente Vargas, com a Rua Barão de Melgaço, com 810,18 metros quadrados, onde funcionava a Impressa Oficial do Estado, por preço nunca inferior ao de NCr\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e hum mil cruzeiros novos), dispensada a concorrência pública, em virtude de sua destinação.

Artigo 2º - O produto da alienação a que se refere o artigo anterior será integralmente aplicado nas obras da Cidade Universitária de Cuiabá.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de agôsto de 1969, 148º da Independência e 81º da República.

Registrada
em 20/8/69
Povo competente
BPP
Sub Diretor

[Handwritten signature]